



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 88/2012

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 06/2012, do Egrégio Tribunal de Justiça, que prevê, em seu art. 1º, *caput*, que os honorários de peritos médicos, fixados em processos em que a parte a quem couber o ônus da prova, estiver amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, serão suportados pelo Estado do Espírito Santo através de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado;

**CONSIDERANDO** que não integram o presente Convênio, as perícias realizadas nos processos em que a Justiça Estadual atue por competência delegada (CF/88, artigos 109, § 3º e 112), que deverá ser observada para o caso, a Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal; e tampouco os honorários periciais a encargo do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nas perícias realizadas em processos em que se discute o direito subjetivo do segurado à percepção de benefício previdenciário de acidente do trabalho, cujo pagamento, deve ser antecipado pelo órgão previdenciário, nos termos da legislação própria;

**CONSIDERANDO** a publicação do Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Governo do Estado do Espírito Santo, no Diário da Justiça, do dia 23 de julho de 2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos Magistrados quando da realização das perícias médicas, no âmbito da assistência judiciária gratuita.

**Art. 2º.** Ficará sob responsabilidade do Diretor do Foro, a criação em cada Comarca, de cadastro informatizado de médicos para realização das perícias reguladas pela Resolução nº 06/2012, formado, preferencialmente, por profissionais inscritos no(s) órgão(s) de classe competente(s) e que comprovem

A blue ink signature, likely of the President of the Tribunal, Pedro Valls Feu Rosa, written over the end of the second article.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

especialidade na matéria sobre o qual deverão opinar (artigo 5º da Resolução nº 06/2012).

**Art. 3º.** O Magistrado responsável pela Vara deverá efetivar a comunicação à Procuradoria Geral do Estado, com todas as informações do processo, sempre que houver o arbitramento de honorários médicos periciais nos moldes da Resolução nº 06/2012.

**Art. 4º.** Deverá ainda, manter, em cada Cartório, controles informatizados contendo os dados da ação, o quantitativo de processos, de pessoas assistidas e o quantitativo de peritos pagos em virtude da Resolução nº 05/2012.

**Art. 5º.** Após entrega do laudo pelo perito nomeado pelo Juízo, caberá ao MM. Magistrado da causa, expedir Ofício Requisitório para pagamento dos honorários periciais, endereçado à Procuradoria Geral do Estado, contendo:

- I. O número do processo judicial;
- II. Nome e endereço do beneficiário (perito);
- III. Número do CPF do beneficiário (perito), acompanhado de cópia da decisão judicial que nomeia o perito e estabelece o valor a ser pago, nos moldes da Resolução nº 06/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça;
- IV. Cópia do laudo pericial apresentado ou documento que ateste a realização da perícia.

**Parágrafo único.** Recebido o ofício requisitório pela Procuradoria Geral do Estado, verificadas as condições da nomeação e a adequação aos termos da Resolução nº 06/2012 do Egrégio Tribunal de Justiça, a Procuradoria Geral do Estado requisitará o pagamento à Secretaria de Estado da Fazenda, que efetuará o depósito em conta judicial à disposição do Juízo da causa.

**Art. 6º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de Julho de 2012.

Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA  
Presidente